



*Município de Antônio Prado
Rio Grande do Sul - Brasil*

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 – INFORMAÇÕES BÁSICAS

Este Estudo Técnico Preliminar é documento constitutivo da primeira etapa do planejamento para aquisição de mobiliário escolar, para atender às necessidades da Secretaria Municipal da Educação, buscando caracterizar o interesse público envolvido. O estudo pretende evidenciar a necessidade, apontando a melhor solução para o Município de Antônio Prado/RS, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.

Para tanto, o estudo buscou organizar a forma de apresentação dos itens considerados obrigatórios, seguindo, dentro do possível, como referência, a ordem disposta no art. 18, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O estudo também traz algumas considerações sobre as regras, que poderão subsidiar a elaboração do Termo de Referência.

2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Da Justificativa

Primeiramente, vale frisar que a aquisição dos itens se justifica face ao interesse público de manter os serviços da Administração Pública municipal. Os mobiliários apoiam a realização de atividades essenciais ao cumprimento das atividades administrativas realizadas por esta municipalidade.

Com relação ao mobiliário escolar, justifica-se a aquisição em virtude da substituição dos conjuntos atuais, que se encontram em estado degradado. Sendo responsabilidade da administração municipal fornecer condições adequadas aos alunos que fazem uso da rede municipal de ensino.

2.2. Secretarias Requisitantes

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

2.3. Da escolha da modalidade Pregão Presencial em detrimento do Pregão Eletrônico nos termos do artigo 176, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021

A Lei Federal nº 14.133/2021 estabeleceu, como regra, no artigo 17, § 2º, a utilização da modalidade de pregão presencial eletrônico para ser utilizado nas contratações regidas pela mencionada norma.

Todavia, o artigo 176, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, dispõe que os Municípios possuem 06 (seis) anos da data de entrada em vigor da Lei, isto é, 1º de abril de 2021, para observar a obrigatoriedade de utilização da realização de licitação na forma eletrônica.



Município de Antônio Prado
Rio Grande do Sul - Brasil

Segundo os dados do IBGE, disponíveis no site do referido instituto, nosso Município de Antônio Prado possui, aproximadamente, treze mil habitantes, não atingindo, portanto, o patamar estabelecido para obrigatoriedade da utilização do pregão na forma eletrônica.

Nesse sentido, ao longo do prazo previsto na Lei Federal, o Município estará realizando todos os procedimentos necessários para passar a utilizar a modalidade Pregão em sua forma Eletrônica em suas compras e contratações comuns.

Outrossim, destaque-se que, embora não seja utilizada, no presente caso, a modalidade eletrônica do certame, serão observados todo o regramento complementar estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021, em seu artigo 17, §2º.

2.4. Da escolha do Sistema de Registro de Preços

A opção pela escolha do Sistema de Registro de Preços, mostra-se como a opção correta pois decorre da necessidade de contratações constantes, com quantidades variáveis, para itens de reposição, que não podem ser estimadas na fase de planejamento da licitação. Tal forma de contratar encontra amparo nos artigos 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O material a ser adquirido enquadra-se como bem comum, nos termos do art. 6º, Inciso XIII da Lei Federal nº 14.133/21, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão.

O gestor e o fiscal da Ata de Registro de Preços deverão avaliar o tempo de resposta para a entrega dos materiais e a conformidade dos mesmos. Ao fiscal da Ata de Registro de Preços caberá o controle do processo de forma a alcançar um padrão de excelência de acordo com os requisitos preestabelecidos.

2.5. Da adoção do Sistema de Registro de Preços

O Sistema de Registro de Preços encontra-se amparado pelas hipóteses abaixo:

- a) há a necessidade de contratações permanentes ou frequentes em razão das características do objeto;
- b) é conveniente a aquisição de bens com a previsão de entregas parceladas;

3 – DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO – PAC

A previsão da contratação do presente objeto encontra-se no Plano Anual de Compras, uma vez que trata-se de aquisições comuns que são realizadas de forma contínua, caracterizando-se assim uma demanda que pode ser prevista no Plano Anual de Compras.

4 – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS E MODELO DE EXECUÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO/EXECUÇÃO

Os requisitos da contratação estarão presentes no Termo de Referência deste objeto, abrangendo, no mínimo:



Município de Antônio Prado
Rio Grande do Sul - Brasil

- a) prazo de entrega;
- b) local de entrega;
- c) condições de entrega;
- d) do prazo de validade dos itens, se for o caso;
- e) da substituição do objeto;
- f) da documentação necessária na entrega do objeto, se for o caso;
- g) da garantia dos itens, se for o caso;
- h) documentação necessária para apresentação juntamente com a proposta, se for o caso;
- i) qualificação técnica para habilitação da licitante, se for o caso;
- j) documentação necessária para a assinatura da Ata de Registro de Preços, se for o caso;
- k) vigência da Ata de Registro de Preços;
- l) especificações técnicas;
- m) responsabilidades da licitante vencedora.

5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A previsão das quantidades a serem contratadas são as constantes no Anexo I deste ETP.

As quantidades previstas foram baseadas no levantamento de demandas realizado junto a secretaria, para um período de 12 meses.

6 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para a contratação em tela verificaram-se contratações similares feitas por outros órgãos e entidades da Administração Pública no intuito de identificar melhores práticas, metodologias de implementação e soluções tecnológicas que melhor se adequassem à necessidade do Município de Antônio Prado.

Em quase todos os pregões pesquisados, a solução utilizada foi a de aquisição por demanda ou por meio de Sistema de Registro de Preços, pelo fato da contratação desse tipo de material ter previsão de aquisição parcelada.

A Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre a Lei de Licitações e Contratos, aduz, no inciso XIII de seu art. 6º, que para fins desta lei, consideram-se “bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”. Ou seja, tais itens são comercializa-



Município de Antônio Prado
Rio Grande do Sul - Brasil

dos usualmente no mercado por uma grande gama de fornecedores, garantindo a concorrência e a busca pelo menor preço.

Durante a fase de pesquisa de preços junto à Administração Pública, observou-se que a modalidade de licitação utilizada é o pregão presencial ou eletrônico, que tem como tipo o menor preço, por se tratar de objeto comum onde as especificações e padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos.

Portanto, com base em levantamento de mercado, o tipo de solução escolhida é a que mais se aproxima dos requisitos definidos e que mais promove a competição, levando em conta economicidade, eficácia, eficiência, padronização e práticas do mercado.

Além do citado acima foram analisadas as últimas contratações dessa natureza realizadas por esta Administração, e destas participaram as seguintes empresas:

FORNECEDOR:
SANE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA
REIFLEX INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA
ESSENCIAL COMÉRCIO DE MOBILIÁRIO LTDA
ESCOLA E ESCRITÓRIO INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA

Em consultas realizadas identificamos as seguintes soluções de mercado (fornecedores) conforme quadro abaixo, além de outras não citadas nesta listagem que é apenas exemplificativa:

FORNECEDORES:
MOVESCO INDUSTRIA DE MOVEIS ESCOLARES
SCHOOL CENTER

As pesquisas foram realizadas de forma a não tendenciar soluções, evitando o aumento exagerado de preços, mas mantendo as características fundamentais para obtenção e execução correta do objeto.

As condições de fornecimento, pagamento, sanções, recebimento e aceitação do objeto estarão dispostas no Termo de Referência.

Desta forma, considerando o objeto deste ETP, tem-se grande gama de empresas fornecedoras dos materiais aqui solicitados.

7 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A pesquisa de preços foi realizada diretamente com fornecedores e em pesquisas de processos similares junto aos portais PNCP e LicitaCon, conforme determinam o art. 5º, II, IV, do Decreto Municipal nº 1.646/2022, e consta em um documento específico denominado pesquisa de preços, juntada aos autos do processo.

Parâmetros

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:



Município de Antônio Prado
Rio Grande do Sul - Brasil

I – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Paineis de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II – contratações similares, mediante consulta junto ao sistema Licitacon, feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III – dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV – pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V – pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

A estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculos e outros documentos que lhe dão suporte, constam somente no processo em questão, fase preparatória, devido à Administração optar por preservar o seu sigilo.

8 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O prazo de entrega dos itens não poderá ser superior a 20 (vinte) dias consecutivos, contado após a data de recebimento da nota de empenho e/ou autorização de fornecimento.

O local de entrega dos itens poderá ser em um dos endereços abaixo indicados, sendo que o local estará especificado na nota de empenho no momento da aquisição.

Local	Endereço
Almoxarifado Central	Rua Bom Jesus, Bairro Planalto, nº 245
Creche Casa de Nazaré	Rua Vitorino Monteiro, nº 879
Creche Criança Feliz	Rua Waldemar M. Grazziotin, nº 20
Creche Lino Zaccani	Rua Clóvis José Mânica, nº 200
Escola Aparecida	Rua Luiz M. Grezzana, nº 250
Escola João XVIII	Rua Vicente Palombini, nº 493
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto	Rua Francisco Marcantonio, nº 39
UBS Centro	Rua Adyles Ampessan, nº 75
UBS Planalto	Rua Paese Novo, nº 70

As especificações técnicas de cada item, compostas por uma imagem ilustrativa, são as que constam na relação abaixo:



Município de Antônio Prado
Rio Grande do Sul - Brasil

Lote	Item	Especificação	Quantidade
1	1	CADEIRA DE ALUNO TAMANHO 6 - Estrutura em tubo de aço de aproximadamente 20mm; - Ponteiros e sapatas em polipropileno; - Pintura dos elementos metálicos com tinta em pó híbrida epóxi, eletrostática brilhante na cor CINZA; - Assento aproximado de 400 x 430mm e encosto aproximado de 400 x 200mm) em polipropileno; - Certificado de Conformidade do INMETRO para o modelo especificado conforme Portaria Nº 401/2020; - Certificado da Qualidade do processo produtivo ISO 9001:2015 emitido por Certificadora Acreditada pelo INMETRO. Garantia 12 meses para defeitos de fabricação.	30
2	2	CONJUNTO PARA ALUNO TAMANHO 3 - mesa: tampo em MDP com espessura de 18mm; revestido na face superior em laminado melamínico; - pés em tudo de aço carbono laminado a frio; - cadeira: assento e encosto em polipropileno virgem injetados, moldados anatomicamente; - com Selo do INMETRO em atendimento à Portaria nº 401/2020. Garantia 12 meses para defeitos de fabricação.	25
3	3	CONJUNTO PARA ALUNO TAMANHO 6 - mesa: tampo em MDP com espessura de 18mm; revestido na face superior em laminado melamínico; - pés em tudo de aço carbono laminado a frio; - cadeira: assento e encosto em polipropileno virgem injetados, moldados anatomicamente; - com Selo do INMETRO em atendimento à Portaria nº 401/2020. Garantia 12 meses para defeitos de fabricação.	50

9 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

A Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União prevê a adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações, objetivando-se uma maior disputa de lances com potencial de impacto na redução do preço final de cada item, por ser esta opção considerada a mais técnica e economicamente viável, o que favorece a ampla concorrência.

Desta forma, conforme determina o art. 40, inciso V, alínea 'b' e § 2º do mesmo artigo e art. 18, VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, A ADJUDICAÇÃO DEVERÁ SER REALIZADA POR ITEM.

10 – DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Adquirir móveis escolares adequados e funcionais com o objetivo de melhorar as condições de ensino e aprendizagem, promovendo um ambiente escolar mais confortável, seguro e adaptado às necessidades dos estudantes e professores, contribuindo para o bem-estar, a concentração e o rendimento escolar.



Município de Antônio Prado
Rio Grande do Sul - Brasil

Desta feita, faz-se necessário a realização de procedimento Administrativo de licitação, observando sempre a busca pela melhor qualidade e o menor desembolso, através de um procedimento formal de disputa e registro de preços. Por fim, na forma proposta de aquisição mais vantajosa para a Administração Pública.

11 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Tendo em vista a natureza da contratação almejada, não configura-se necessária a elaboração de cronograma para adequação de ambientes visando a aquisição do mobiliário.

Ainda, entende-se que a aquisição em tela não traz à tona novas peculiaridades que justifiquem a necessidade de capacitação específica para o acompanhamento e fiscalização no recebimento do mobiliário.

12 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

A contratação pretendida não tem inter-relação com outras contratações correlatas e/ou interdependentes, pois o seu objeto não necessita de outras contratações para gerar os benefícios esperados com essa contratação.

13 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verificam impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores e à política de sustentabilidade ambiental estabelecida.

14 – JUSTIFICATIVA PARA A INADMISSÃO DE CONSÓRCIOS

A Lei Federal nº 14.133/2021 tem como regra a permissão à participação de consórcios, inclusive quando o instrumento for omissivo sobre o tema. A Administração Pública, quando não permitir a participação de licitantes em consórcios, deve motivar essa decisão, justificando as razões para tanto.

O ato convocatório poderá admitir ou não a participação de consórcio, sendo essa escolha um ato discricionário da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas. Por este motivo, a autoridade licitante, dentro do poder discricionário de melhor conveniência e oportunidade decidirá pela vedação ou não à participação de empresas em regime de consórcio.

A admissão de participação de consórcio faz-se necessária quando em razão das circunstâncias do mercado e/ou a complexidade do objeto tornam problemática a competição, ou seja, quando parcela significativa de empresas, isoladamente, não dispuser de condições para participar da licitação. Dessa forma, a participação de empresas reunidas em consórcio ampliará o universo de licitantes, pois possibilitará a junção de 2 ou mais empresas para realização de determinado objeto. (Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas, 2021).

A jurisprudência do TCU traz entendimento que a formação de consórcio tanto pode fomentar a concorrência, como cerceá-la. Ou seja, a vedação ou a admissão de consórcio em licitação dever ter em vista possibilitar maior concorrência, que conforme o caso concreto pode ocorrer em uma ou outra situação (...) (Acórdão TCU 2.813/2004 e 1.782/2009).



Município de Antônio Prado
Rio Grande do Sul - Brasil

Com relação a presente contratação, a vedação à participação de interessadas, que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio, se justifica na medida em que nas contratações de bens e serviços comuns, tendo em vista a proporção da demanda do Município, é perfeitamente pertinente e compatível com empresas que atuam em todo território nacional, empresas essas que possuem condições suficientes para a execução de objetos dessa natureza, o que não tornará restrito o certame a um pequeno número de empresas.

Assim sendo, avaliando a realidade do mercado para este objeto, não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

15 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

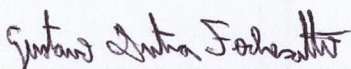
Consideradas as informações incluídas neste ETP, declaramos que a contratação aqui pretendida é **viável** na forma apresentada e, para tanto, apresentamos este estudo que balizará a elaboração do Termo de Referência que sustentará o processo licitatório, destacando que o mesmo foi elaborado em observância às normas vigentes que regulam as licitações.

16 – DOS ANEXOS

Fazem parte deste Estudo Técnico Preliminar:

Anexo I - Quantidades estimadas por Secretaria.

Antônio Prado/RS, 23 de junho de 2025.


GUSTAVO DUTRA FOCHE SATTO
Escriturário



Município de Antônio Prado
Rio Grande do Sul - Brasil

ANEXO I – Quantidades estimadas por Secretaria

Item	Descrição do Material	Código. Sistema	Unidade	SMECD	Total Se- cretarias
01	CADEIRA DE ALUNO TAMANHO 6	28624	UND	30	30
02	CONJUNTO PARA ALUNO TAMANHO 3	16325	CJ	25	25
03	CONJUNTO PARA ALUNO TAMANHO 6	26477	CJ	50	50